



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA PÉVIA E DE INSTALAÇÃO  
PARECER ÚNICO Nº 202/2013 – PROTOCOLO SIAM Nº 1473841/2013**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 18046/2010/001/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Oficina de Tintas Ltda	<b>CNPJ:</b> 65.166.589/0001-48	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Oficina de Tintas Ltda	<b>CNPJ:</b> 65.166.589/0001-48	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedro Leopoldo	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19º 37' 11,2" LONG/X 44º 03' 44,2"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Não aplica		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF5	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas <b>SUB-BACIA:</b> -	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-15-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	<b>CLASSE:</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> CNT Ambiental – Tarso Carvalho Resende	<b>REGISTRO:</b> -	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Não se aplica	<b>DATA:</b> -	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Michele Simões e Simões	1.251.904-7	
Mariana Mendes Carvalho	1.333.822-3	
De acordo: <b>Anderson Marques Martinez</b> Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Histórico

O Parecer Único nº 202/2013 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **08926/2010/001/2010**, do empreendimento **Oficina de Tintas Ltda**, na fase previa e de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Rio das Velhas no dia 30/05/2011, obtendo o certificado para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) nº 137/2011 para atividade de “fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes”, sob código C-04-15-4, conforme DN 74/04, emitido em 30/05/2011, válida até 30/05/2013, com condicionantes.

Em 26/04/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI).

## 2. Discussão

Em 26/04/2013, o empreendedor protocolou nesta Superintendência pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia e de Instalação, justificado pela falta de recursos financeiros suficientes a execução da obra completa, o que justifica ainda a não apresentação de relatório de acompanhamento de implantação.

### Cumprimento das condicionantes

**Condicionante 01 - Devem ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização, os documentos de movimentação dos resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas dos receptores destes resíduos.**

**Prazo: Durante toda a operação do empreendimento.**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 02 - Apresentar Programa de Prevenção e Combate a Incêndios no empreendimento, juntamente com o protocolo do mesmo no Corpo de Bombeiros.**

**Prazo: Na formalização da LO.**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 03 - Apresentar laudo final de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros.**

**Prazo: 30 dias após a emissão do referido laudo**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.



**Condicionante 04 - Apresentar alternativa de tratamento, coleta e disposição final de efluentes sanitários (como, por exemplo, banheiros químicos), ambientalmente adequados e/ou regularizados, para o período de implantação do empreendimento.**

**Prazo: Antes de qualquer intervenção no local.**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 05 - Apresentar inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, identificando qual é a destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.**

**Prazo: Na formalização da LO.**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 06 - Comprovar a apresentação do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais a cada dois anos, no Banco de Declarações Ambientais, conforme DN COPAM nº 90/2005**

**Prazo: Bianualmente, até o dia 31 de março de cada ano.**

**Situação:** As obras ainda não foram iniciadas.

**Condicionante 07 - Formalizar o processo de Outorga de Lançamento de Efluentes, em conformidade com a Portaria IGAM nº 029, de 04 de agosto de 2009.**

**Prazo: 60 dias a partir da concessão da LI.**

**Situação:** Condicionante perdeu o objeto. Em 06/06/2011 através do protocolo R088740/2011 o empreendedor informa que após o tratamento dos efluentes líquidos retornarão a produção. Após a saturação do fluente tratado, que será armazenado em local adequado, será recolhido por empresa especializada, com destinação ambientalmente adequada.

**Condicionante 08 - Apresentar comprovação da Averbação da Reserva Legal referente à propriedade onde será implantado o empreendimento.**

**Prazo: 30 dias após a emissão pelo cartório.**



**Situação:** Condicionante cumprida. Em 15/06/2011, através do protocolo nº R095393/2011, foi apresentado cópia do registro de imóveis, assim como termo de responsabilidade/compromisso de averbação da reserva legal.

**Ressaltamos que as condicionantes do Parecer Único e do Certificado emitido permanecem inalteradas, inclusive os respectivos prazos para cumprimento.**

### 3. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante da empresa OFICINA DE TINTAS LTDA.

Requer o empreendedor, doc. N.º R375949/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI n.º 137/2011), concedida ao empreendimento na Reunião Ordinária do Copam Rio das Velhas, ocorrida em 30/05/2011, cuja validade expirou em 30/05/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LP+LI foi protocolizada em 26/04/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que ainda não se efetuou a instalação, nem mesmo foi feito qualquer intervenção no local de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, pelo fato da falta de recursos financeiros suficientes à execução da obra completa.

Tem-se que o prazo de validade da LP + LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de



controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

O Empreendedor justifica a não apresentação do Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, pelo fato de não ter ocorrido nenhuma implantação, devido a falta de recursos financeiros suficientes a execução da obra.

A Certidão nº0951801/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 28/05/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença prévia concomitante com a Licença de Instalação.

### 3. Conclusão

Considerando que a Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), do empreendimento **Oficina de Tintas Ltda**, CNPJ: 65.166.589/0001-48, foi originalmente concedida com prazo de validade de 2 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.



A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 2 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI n.º 137/2011), Processo Administrativo n.º 08926/2010/001/2010, a contar do vencimento da licença concedida (30/05/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).